

**PORTARIA nº 004/2026**

**Ementa:** Dispõe sobre a gestão, o uso, a guarda e a responsabilidade patrimonial do veículo oficial da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes-RN e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, com supedâneo no art. 100, inciso III da LOM e no art 7º e 51, inciso II, ambos do Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do veículo oficial, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que garantam o controle e a fiscalização do uso da veículo, visando o exclusivo atendimento ao interesse público;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 028/2020-TCE, quanto à comprovação de despesas com veículos;

**R E S O L V E:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes-RN, rege-se pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** - O veículo oficial destina-se, exclusivamente, ao serviço público e ao desempenho de atividades institucionais inerentes ao exercício do mandato parlamentar e às atividades administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - É expressamente vedada a utilização do veículo oficial para:

I - Fins particulares, eleitorais, ou para o transporte de pessoas estranhas ao serviço público;

II - Atividades que não guardem relação direta com as atribuições do cargo ou do mandato;

III - Deslocamentos de rotina entre a residência e a sede da Câmara Municipal;

IV - Uso por pessoa não autorizada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA UTILIZAÇÃO PELOS VEREADORES**

**Art. 4º** - O uso de veículo oficial por Vereador é permitido para o desempenho de atividades externas pertinentes ao mandato, tais como:

I - Representação oficial da Câmara Municipal em atos e solenidades;

II - Diligências para fiscalização de órgãos e entidades da administração pública municipal;

III - Visitas técnicas e reuniões externas no âmbito de Comissões Parlamentares;

IV - Deslocamentos para órgãos públicos estaduais ou federais para tratar de assuntos de interesse do Município;

V - Participação em audiências públicas e eventos cuja temática seja de interesse legislativo local.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO E CONTROLE**

**Art. 5º** - A utilização de veículo oficial dependerá de prévia solicitação e autorização, formalizada através do "**Formulário de Requisição de Uso de Veículo Oficial**" (Anexo I), que deverá conter:

I - Identificação do solicitante;

II - Data e horário previstos para retirada e devolução;

III - Destino e itinerário previsto;

IV - Justificativa pormenorizada da finalidade, demonstrando o interesse público da diligência.

**Art. 6º** - A autorização para o uso será concedida por servidor, designado pela Presidência, após análise da pertinência e da disponibilidade do veículo.

**Art. 7º** - No ato da retirada do veículo, o solicitante deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade**" (Anexo II), atestando o recebimento do veículo em condições de uso e assumindo a responsabilidade por sua guarda e correta utilização.

**Art. 8º** - O veículo possuirá um "**Diário de Bordo**" (Anexo III), que deverá ser obrigatoriamente preenchido a cada viagem, registrando-se:

I - Data, hora e quilometragem de saída;

II - Data, hora e quilometragem de retorno;

III - Destino(s) e quilometragem total percorrida;

IV - Assinatura do usuário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** - O usuário autorizado é responsável pela guarda e conservação do veículo enquanto este estiver sob sua posse.

**Art. 10** - As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo são de responsabilidade exclusiva do usuário autorizado.

**Art. 11** - Os danos materiais causados ao veículo ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) do usuário autorizado, deverão ser por ele ressarcidos ao erário, após apuração em processo administrativo.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12** - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções regimentais e administrativas cabíveis, apuradas mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13** -Designa o(a) Servidor(a) **Ana Célia Batista Melo** , matrícula nº 005/2025, para proceder com a análise da pertinência da solicitação, da possibilidade da concessão de uso e da disponibilidade do veículo nos termos fixados no artigo 6º dessa portaria.

**Art. 14** - Os anexos I, II e III são parte integrante desta Portaria.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE

PUBLIQUE -SE

E CUMPRA-SE

Rodolfo Fernandes-RN, 15 de janeiro de 2026



Francisco Miliano Barbosa Freitas

Vereador-Presidente